

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES**

**PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº 41/2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 39, IV, XIII e XXX, do Regimento Interno desta casa,

**RESOLVE:**

Art., 1º. EXONERAR do Cargo de COORDENADOR ADMINISTRATIVO da Câmara Municipal de Alto do Rodrigues-RN, a Sra. LÉDA FLÁVIA MELO RIBEIRO, inscrita no CPF nº 105.920.234-43.

Art., 2º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário.

LEIA-SE. CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara de Alto de Rodrigues/RN, Estado do Rio Grande do Norte, em 31 de Agosto de 2018.

NIXON DA SILVA BARACHO

Presidente da Câmara Municipal de Alto do Rodrigues

**Publicado por:**  
TALITA FERNANDES DE SOUSA  
**Código Identificador:** 637F6BF4

**PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº 42/2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 39, IV, XIII e XXX, do Regimento Interno desta casa,

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de COORDENADOR ADMINISTRATIVO da Câmara Municipal de Alto do Rodrigues-RN, o Sr. PHELIPPE INACIO DE MELO, inscrita no CPF nº 107.770.624-37.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário.

LEIA-SE. CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara de Alto de Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte, em 01 de Setembro de 2018.

NIXON DA SILVA BARACHO

Presidente da Câmara Municipal de Alto do Rodrigues

**Publicado por:**  
TALITA FERNANDES DE SOUSA  
**Código Identificador:** 53F9DDE7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO**

**GABINETE DA PRESIDENCIA**  
**PORTARIA Nº. 16/2018 – CGM EM, 17 DE SETEMBRO DE 2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º. – Conceder ao Srº. JOAO PAULO DA SILVA, 01 (uma) diária, no valor R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada, totalizando R\$ 150,00 (cento e cinco reais), Tesoureiro desta Câmara Municipal de Encanto, Cédula de Identidade nº 2.431.088 - SSP/RN, inscrita no CPF nº 081.165.674-89, residente na Rua Francisco Canindé de Queiroz, 78, Novo Encanto – Encanto/RN referentes a despesas decorrentes de deslocamento deste município de Encanto para a cidade de Natal Capital Estado do Rio Grande do Norte no período de 19 de setembro de 2018, para entregar o material colhido e receber junto ao ITEP o material para confecção de RG. Com o intuito de contribuir com o crescimento do município.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

MARCELO DE OLIVEIRA MARCENA

Secretário

**Publicado por:**  
MARCELO DE OLIVEIRA MACENA  
**Código Identificador:** 67C7382E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAÍRA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**ATA DAS CONTAS ANUAIS, 2010, 2011 E 2012.**

Ata da 5ª sessão ordinária do segundo período legislativo da câmara Municipal de Jandaíra/RN, realizada no dia 03 de setembro de 2018, mesa diretora composta pelo senhor presidente o Vereador Severino Matias Filho, 1º secretário Técio de Freitas Câmara e pelo 2º secretário o Vereador Raimundo Farias da Silva.

Aos (03) dias do mês de setembro de 2018 (dois mil e dezoito), na sala de sessão vereador Luiz Ferreira de Moraes, do prédio próprio da câmara municipal de vereadores de Jandaíra/RN, localizado na Avenida Aristóteles Fernandes Nº 290, no município de Jandaíra, Estado do Rio Grande do Norte, pelas 20h00min, reuniu-se a Câmara Municipal de Jandaíra/RN, sob a presença do excelentíssimo Senhor Vereador Presidente Severino Matias Filho (MDB) e com as presenças dos senhores vereadores: Roberto Mendes Sobrinho (PRB), Raimundo Farias da Silva (MDB), Ricardo Paulino Bezerra (MDB), Ivanaldo Alexandre (MDB), Thiago da Silva Aguiar (DEM), Valéria Jaciara Severiano Costa (PMB), Técio de Freitas Câmara (PV), José Joldson dos Santos (PSD), nos termos do regimento interno o Senhor Presidente após a chamada dos senhores vereadores, e observando o quórum suficiente com a presença de 09 vereadores nesta casa legislativa.

O Senhor Presidente declara aberta a 5ª sessão ordinária do 2º período legislativo de 2018, com a presença dos 09 vereadores

**LEITURA DO EXPEDIENTE:** o senhor presidente inicia agradecendo a presença dos alunos do município que estão presentes na sessão buscando conhecer os trabalhos desenvolvidos em uma sessão e na câmara municipal por meio do poder legislativo. Contudo, ressalta a importância dessa participação e convida-os a uma vez ou outra fazerem essa visita a casa legislativa, que se disponha sempre que necessário. Em seguida, o mesmo apresenta a mesa a leitura da ata da 4ª sessão ordinária do 2º período legislativo, o projeto de lei de nº 06/2018, que autoriza e regulamenta o corte de terra em benefício dos agricultores familiares que se encontra em tramitação, como também apresenta a mesa os relatórios anuais enviados pelo TCE- Tribunal de Contas do Estado referente aos exercícios dos anos de 2010-2011 e 2012 pelos quais no dia 09 de abril de 2018 veio a ser colocado em pauta na 8ª sessão ordinária do 1º período legislativo e foi assim oportunizado o direito do contraditório e da ampla defesa ao ex-prefeito Fábio Magno Sabino Marinho, que logo apresentou suas defesas tempestivamente. Ressaltando que na 3ª sessão ordinária do 2º período legislativo, realizada em 20 de agosto de 2018 foi informado que as defesas foram juntadas e que era necessário voltar a colocar em pauta a aprovação das referidas contas já citadas. Dessa forma, a mesa diretora então propôs a criação de uma comissão temporária especial para analisar o processo e as defesas e assim proceder com o parecer para que o plenário pudesse aprovar ou não as contas. Então, a posteriori nessa sessão de hoje a comissão traz os pareceres de cada ano para que venha ser lido através do relator Ricardo Paulino, fazer a votação e assim sucessivamente.

Em seguida, o senhor presidente indaga aos demais vereadores se tem alguma matéria para dar entrada. Não havendo nenhum pronunciamento, então é solicitado ao 1º secretário o vereador Técio de Freitas Câmara que realize a leitura da ata da sessão anterior. Após a leitura da ata, o senhor presidente questiona se os senhores vereadores têm algo a acrescentar. Não havendo nenhuma contestação, a mesma é colocada em votação que por sua vez é aprovada por unanimidade pelos presentes. Em seguida, encerra a leitura do expediente e abre a ordem do dia.

**ORDEM DO DIA:** em continuidade, o senhor presidente faz ressaltar mais uma vez sobre o projeto de nº 06/2018 e os relatórios das prestações de contas de 2010/2011/2012 e logo solicita ao 1º secretário que realize a leitura do projeto de lei de nº 06/2018 de iniciativa do executivo de 27 de agosto de 2018 que autoriza e regulamenta o corte de terra em benefício dos agricultores familiares. Em seguida, o senhor presidente Severino Matias Filho faz uma explanação sobre o projeto e sua execução para melhor esclarecimento. Logo depois, solicita ao relator da comissão de constituição, justiça ética e redação final, o senhor vereador Roberto Mendes Sobrinho que seja realizada a leitura do parecer e como consequente o senhor presidente colocar o projeto em votação que por sua vez é aprovado por unanimidade pelos 9 vereadores presentes.

Após essa votação, é apresentado mais uma vez os relatórios anuais enviados pelo TCE- Tribunal de Contas do Estado referente aos exercícios dos anos de 2010-2011 e 2012 relativos ao ex-prefeito o senhor Fábio Magno Sabino Pinho Marinho, o qual estava em análise pela comissão temporária especial, estes por sua vez vai para votação nesta sessão conforme foi repassado anteriormente após análise da referida comissão.

Em seguida, senhor presidente explica como ocorrerá o processo para votação ressaltando mais uma vez que dia 09 de abril de 2018 foi colocado em pauta os referidos processos enviados pelo TCE-Tribunal de Contas do Estado para aprovação do poder legislativo e foi oportunizado o direito do contraditório e da ampla defesa ao ex-prefeito Fábio Magno Sabino Pinho Marinho, no qual apresentou suas defesas tempestivamente.

Informamos ainda que na sessão do dia 20 de agosto foi informado que as defesas foram juntadas e que era necessário voltar à pauta a aprovação das referidas contas. Dessa forma, a mesa diretora então propôs a criação de uma comissão temporária especial para analisar o processo e as defesas e proceder com o parecer para que o plenário pudesse aprovar ou não as contas.

Na continuidade, o senhor presidente de posse da palavra faz a leitura da notificação, que diz o seguinte:

Augusta Câmara Municipal de Jandaíra.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Vereadores

Ref. Notificação nº 01/2018, de 16.04.2018.

Assunto: Relatório Anual Municipal do exercício de 2010.

Fábio Magno Sabino Pinho Marinho, brasileiro, divorciado, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 444.232.254-68, portador do RG 398.783 ITEP-RN, residente e domiciliado nesta urbe, ex-prefeito do município no quadriênio 2009-2012; vem a presença de V. Exa., apresentar defesa no julgamento de suas contas relativa ao Exercício 2010, processo de 0004325/2011-TC, Decisão nº 111/2012, opinado pela aprovação com ressalvas das contas; o que faz motivos fáticos e jurídicos que passa a aduzir:

**DOS FATOS:**

O defendente é ex-prefeito do Município de Jandaíra/RN (2009/2012).

A prestação de contas anuais referente ao exercício 2010 foi tombada no Tribunal de Contas do estado sob o número de ordem cronológica 004325/2011 – TC.

A 1ª Câmara da Corte de Contas emitiu parecer favorável com ressalvas à prestação de contas pelos seguintes pontos:

1. Diferença dos saldos de Receita e Despesas do SIAI com os do relatório anual;
2. Não registro da movimentação da Dívida Ativa;
3. Divergência no saldo de Bens Móveis no Ativo Permanente; e
4. Diferença no valor Saldo Patrimonial.

Vejam os ponto a ponto

1. Da diferença nos saldos de receita e despesas do SIAI com os do Relatório Anual.

O item 2.1 traz a divergência da informação entre o Relatório Anual e o 6º Bimestre do exercício de 2010

Ora, o próprio Tribunal reconheceu que a diferença na hora de informar os Relatórios é possível de sanear e que não gera ingerências para o Município, tendo corrigido de ofício este lapso.

1. Não registro da movimentação da Dívida Ativa.

Apesar de existir débito inscrito na dívida ativa, a cobrança não se efetivou. A baixa arrecadação do IPTU no caso anterior, levou a administração a dar maior atenção a cobrança do mesmo, inclusive dos impostos atrasados e ainda não inscritos na dívida ativa tributária. Com a cobrança do IPTU relativo ao exercício, e do IPTU em atraso, houve dificuldade na cobrança da dívida ativa já registrada, muito em decorrência do baixo poder aquisitivo da população.

1. Da divergência no saldo de Bens Móveis no Ativo Permanente.

A prefeitura não possuía o tombamento do bens móveis, bastante apenas regular

1. Da diferença do valor do Saldo Patrimonial.

O Próprio Corpo Técnico já identificou a falha e facilidade de saneamento.

**DO REQUERIMENTO:**

Por tudo alegado requer que seja rejeitado o parecer prévio da Comissão e aprovada as constas relativas ao exercício 2010, o próprio Tribunal reconheceu a aprovação das contas.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Jandaíra/RN, 08 de maio de 2018

Fábio Magno Sabino Pinho Marinho

Feito a leitura da notificação, a comissão traz a sessão o parecer referente a mesma que é do exercício de 2010, logo depois passa a palavra ao relator da comissão o vereador Ricardo Paulino que de posse da palavra cumprimenta os presentes e logo faz a leitura do parecer da comissão temporária para julgamento das contas municipais do ano de 2010, que leva o seguinte texto:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CAMARA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

**PARECER DA COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA JULGAMENTO DAS CONTAS MUNICIPAIS DO ANO DE 2010**

Trata-se de parecer da Comissão Temporária da Câmara Municipal de Jandaíra, para análise julgamento do Tribunal de Contas do Estado, relativo ao ano 2010, Processo nº004325/2011-TC, Decisão nº 111/2012, no qual julgou as contas do então Prefeito FÁBIO MAGNO SABINO PINHO MARINHO, opinando pela aprovação com ressalvas de contas.

Inicialmente, cumpre esclarecer e deixar claro que essa comissão analisou se foi respeitado o direito constitucional ao contraditório e da ampla defesa, diligenciando nesse sentido, foi verificado que na ata da sessão do dia 09/04/2018, O senhor





**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO D 090001/2018**

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, em cumprimento à ratificação procedida pelo Ordenador de Despesas, o Sr. Ver. ANTONIO DOMINGOS SOARES, Presidente, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09000001/18/

Processo Licitatório nº D 090001/2018

Objeto.....: SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS AO TEMA

Contratado.....: RAIANE RAFAELA DO NASCIMENTO DE CARVAHO ALVES 05983709437, com o valor total de R\$ 4.000,00(Quatro Mil Reais).

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Dispensa de Licitação emitida pelo Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Lagoa Nova através de solicitação da Câmara Municipal de Lagoa Nova.

LAGOA NOVA - RN, 03 de Setembro de 2018

CAMILA LEANDRO GALVÃO

Comissão de Licitação

Presidente

**Publicado por:**  
NAIDE MEDEIROS  
**Código Identificador:** 4B9968A2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHAS**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO (SESSÃO ORDINÁRIA)**

Pelo presente EDITAL, nos termos do Regimento Interno, em cumprimento ao art. 9º do Regimento Interno, convoca-se os Senhores Vereadores para a Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Montanhas, nº 015, no Plenário do Palácio José Galvão Tavares, no dia 19 de setembro de 2018, às 19:00 horas, com a seguinte PAUTA:

**PRIMEIRA ORDEM**

- Leitura e aprovação da Ata da Sessão anterior;
- Pronunciamento facultativo dos Vereadores pelo prazo regimental.

**SEGUNDA ORDEM**

- Votação de Projeto de Lei:
1. Projeto de Lei nº 013/2018 – Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito especial, incluído nova fonte de recurso em ação já existente, e dá outras providências – Aquisição de Ambulâncias.
  - Apresentação de Requerimentos:
  - Apresentação de Requerimentos:
  1. Requerimento 003/2018 – Gabinete do Vereador Humberto Ribeiro Junior – PSD – Solicita ao Executivo Municipal Restauração e reabertura do Curral do Gado;
  2. Requerimento 004/2018 – Gabinete do Vereador Humberto Ribeiro Junior – PSD – Solicita ao Executivo Municipal revitalização da Praça de São Pedro – Boa Esperança;
  3. Requerimento 005/2018 – Gabinete do Vereador Humberto Ribeiro Junior – PSD – Solicita ao Executivo Municipal Elaboração do calendário oficial anual de eventos do município;
  4. Requerimento 001/2018 – Gabinete do Vereador Edson Junior do Nascimento – PDT – Requer a reabertura da estrada nas extremidades da Fazenda do Sr. Severino Pedro, (popularmente conhecido) localizada no Sítio Curralinho, Município de Montanhas/RN.
  - Considerações Finais;
  - Encerramento.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

**GABINETE DO PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO.**

Montanhas/RN, em 17 de setembro de 2018.

Josias Leandro de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Montanhas/RN

**Publicado por:**  
MIGUEL ALVARO LOPES DUARTE  
**Código Identificador:** 54C7D532

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA 038 - 2018**

O SEGUNDO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado a (as) diária (as) correspondente ao pagamento de despesas com estadia e alimentação quando no deslocamento do mesmo a serviço desta casa legislativa, a saber:

Beneficiário.....: Francisco Hélio de Araújo.

CPF.....:

Matrícula.....: 14-1

Quantidade.....: Uma (01)

Valor R\$.....: 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais)

Destino.....: Natal/RN.

Assunto.....: Tratar junto a FECAM/RN sobre assuntos institucionais de interesse do Legislativo Municipal de Pedro Avelino/RN.

Período.....: 19 de setembro de 2018.

Lotação.....: Presidência da Câmara Municipal

Função.....: Presidente

ART. 2º. – Esta portaria entra em vigor nesta data.

ART. 3º. – Revogam-se as disposições ao contrário.

Pedro Avelino/RN, em 18 de setembro de 2018.

Francisco Itamar da Fonseca

-Segundo Secretário-

**Publicado por:**  
ADALTON LEANDRO GONÇALVES  
**Código Identificador:** 6B3AEABA

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA 039 - 2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado a (as) diária (as) correspondente ao pagamento de despesas com estadia e alimentação quando no deslocamento do mesmo a serviço desta casa legislativa, a saber:

Beneficiário.....: Valéria Katiane de Araújo Ferreira.

CPF.....:

Matrícula.....: 3-1

Quantidade.....: Uma (01)

Valor R\$.....: 140,00 (Cento e Quarenta Reais)

Destino.....: Natal/RN.

Assunto.....: Tratar junto a FECAM/RN sobre assuntos institucionais relacionados ao setor financeiro de interesse do Legislativo Municipal de Pedro Avelino/RN.

Período.....: 19 de Setembro de 2018.

Lotação.....: Tesouraria da Câmara Municipal

Função.....: Tesoureira

ART. 2º. – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

ART. 3º. – Revogam-se as disposições ao contrário.

Pedro Avelino/RN, em 18 de Setembro de 2018.

Francisco Hélio de Araújo

PRESIDENTE

**Publicado por:**  
ADALTON LEANDRO GONÇALVES  
**Código Identificador:** 4D26C747

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO/CMSJS nº 036/2018-DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 011/2018

A Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições legais, com base no que determina a Lei nº 8666/93 (LEI DAS LICITAÇÕES) em seu art. 24 inciso II, torna público a ADJUDICAÇÃO do procedimento de Dispensa de licitação 011/2018, Processo Administrativo 036/2018, o qual teve por objeto a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de combustível, destinado a Câmara Municipal, de acordo com o termo de referência e seus anexos, cujo procedimento teve como adjudicada: MARIA APARECIDA DE

ARAÚJO MERCEARIA - EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica sob o nº 11.935.038/0003-34, com sede na Rua R IZABEL IDALINA DE AZEVEDO, nº 42, Bairro: São José, São João do Sabugi/RN, CEP- 59.310-000 no valor de R\$ 16.447,20 (dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).

São João do Sabugi/RN, 18 de setembro de 2018.

RUTÊNIO HUMBERTO DE ARAÚJO MEDEIROS

PRESIDENTE

**Publicado por:**  
ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS  
**Código Identificador:** 4527D5DD

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**HOMOLOGAÇÃO / RATIFICAÇÃO**

Processo nº 036/2018 – Dispensa de Licitação nº 011/2018.

Diante das informações e justificativas presentes nos autos e, na forma da Lei, RATIFICO o procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento do art. 24, II da lei 8.666/93, autorizo a contratação junto a empresa MARIA APARECIDA DE ARAÚJO MERCEARIA - EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica sob o nº 11.935.038/0003-34, com sede na Rua R IZABEL IDALINA DE AZEVEDO, nº 42, Bairro: São José, São João do Sabugi/RN, CEP- 59.310-000.

Determino ao Setor de Contabilidade que as despesas decorrentes deste ato, sejam empenhadas nas rubricas orçamentárias pertinentes, bem como sejam preenchidas as informações no Anexo do SIAL através de formulário próprio.

Publique-se.

Cumpra-se.

São João do Sabugi-RN, 18 de setembro de 2018.

RUTÊNIO HUMBERTO DE ARAÚJO MEDEIROS

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS  
**Código Identificador:** 4F3E387A

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO/CMSJS/RN nº 036/2018. Dispensa de Licitação nº 011/2018.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São João do Sabugi-RN, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de combustível, destinado à Câmara Municipal.

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal dispõe de recursos financeiros para cobrir as despesas oriundas desta contratação.

CONSIDERANDO que o prestador do serviço ora solicitado goza de idoneidade moral perante a administração pública bem como os preços do prestador estão de acordo com o praticado no mercado.

DECLARO a dispensa de licitação para contratação de pessoa jurídica tendo como objeto o fornecimento de combustível, destinado a Câmara Municipal, no valor de R\$ 16.447,20 (dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), junto a empresa MARIA APARECIDA DE ARAÚJO MERCEARIA - EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica sob o nº 11.935.038/0003-34, com sede na Rua R IZABEL IDALINA DE AZEVEDO, nº 42, Bairro: São José, São João do Sabugi/RN, CEP- 59.310-000.

São João do Sabugi-RN, 18 de setembro de 2018.

RUTÊNIO HUMBERTO DE ARAÚJO MEDEIROS

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS  
**Código Identificador:** 6E6D6B89

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**EXTRATO**

Processo nº 036/2018 – Dispensa de Licitação nº 011/2018

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de combustível, destinado à Câmara Municipal de São João do Sabugi-RN, com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma.

NOME DO CREDOR: MARIA APARECIDA DE ARAÚJO MERCEARIA - EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica sob o nº 11.935.038/0003-34, com sede na Rua Izabel Idalina de Azevedo, nº 42, Bairro: São José, São João do Sabugi/RN, CEP- 59.310-000, no valor de R\$ 16.447,20 (dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).

São João do Sabugi-RN, 18 de setembro de 2018.

RUTÊNIO HUMBERTO DE ARAÚJO MEDEIROS

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS  
**Código Identificador:** 617C84A9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**

**GABINETE DA PRESIDENCIA**  
**PORTARIA Nº 038/2018 DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.**

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ-RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei nº 404/2017, de 30 de agosto de 2017.

**R E S O L V E:**

Conceder ao Sra<sup>a</sup>. Fabiana Caline Araújo de Souza – VEREADORA, desta Câmara Municipal 01 (UMA) diária para capital do estado sem pernoite, no valor de 200,00 (DUZENTOS REAIS), ficando a referida vereadora autorizada a deslocar-se até a cidade de Natal/RN, no dia 19 de setembro de 2018, para resolver assuntos de interesse desta casa legislativa junto a federação das câmaras do estado do rio grande do norte FECAM

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, 18 de setembro de 2018.

DANIEL ANDSON DA COSTA

PRESIDENTE DA CÂMARA

**Publicado por:**  
JEFFERSON ANDERSON MEDEIROS CELESTINO  
**Código Identificador:** 719B562E

**GABINETE DA PRESIDENCIA**  
**PORTARIA Nº 039/2018 DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.**

O VICE - PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ-RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei nº 404/2017, de 30 de agosto de 2017.

**R E S O L V E:**

Conceder ao Sr<sup>o</sup>. DANIEL ANDSON DA COSTA – PRESIDENTE, desta Câmara Municipal, 01 (UMA) diária para capital do estado sem pernoite, no valor de 200,00 (DUZENTOS REAIS), ficando o referido presidente autorizado a deslocar-se até a cidade de Natal/RN, no dia 19 de setembro de 2018, para resolver assuntos de interesse desta casa legislativa junto a federação das câmaras do estado do rio grande do norte FECAM

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, 18 de setembro de 2018.

JOSÉ CARLOS DANTAS DA COSTA

VICE-PRESIDENTE DA CMSJS

**Publicado por:**  
JEFFERSON ANDERSON MEDEIROS CELESTINO  
**Código Identificador:** 4BD74F9F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nº 013/2018**

OBJETO: Contratação dos serviços de manutenção, reparo e instalação de aparelhos de ar condicionado.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se

cogita em favor da empresa FRANCISCA MARIA DA SAILVA PEREIRA 97930830349, inscrita no CNPJ nº. 27.027.619/0001-46, objetivando a contratação dos serviços de manutenção, reparo e instalação de aparelhos de ar condicionado, com o valor julgado de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

Ordem que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Miguel/RN, 03 de setembro de 2018.

Mellyna Passos Maia Coelho

Presidente

**Publicado por:**  
MARIA LUCINEIDE PEREIRA LIMA  
**Código Identificador:** 61B51788

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 013/2018**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa FRANCISCA MARIA DA SAILVA PEREIRA 97930830349, inscrita no CNPJ nº. 27.027.619/0001-46, objetivando a contratação dos serviços de manutenção, reparo e instalação de aparelhos de ar condicionado, com o valor julgado de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Miguel/RN, 03 de setembro de 2018.

Mellyna Passos Maia Coelho

Presidente

**Publicado por:**  
MARIA LUCINEIDE PEREIRA LIMA  
**Código Identificador:** 481C4E4A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 013/2018 – REF.: DISPENSA**  
**Nº. 013/2018**

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL.

CNPJ: 08.393.126/0001-85

Representante: Mellyna Passos Maia Coelho

Contratado: FRANCISCA MARIA DA SAILVA PEREIRA 97930830349

CNPJ nº. 27.027.619/0001-46

Objeto: Contratação dos serviços de manutenção, reparo e instalação de aparelhos de ar condicionado.

Valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

Dotação: 2092 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**Publicado por:**  
MARIA LUCINEIDE PEREIRA LIMA  
**Código Identificador:** 667E7ADC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2018**

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de SÃO PAULO DO POTENGI, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº DISP - 028/2018, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL e-CNPJ A1 POR 01 ANO., pelo valor de R\$ 209,00 (duzentos e nove reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). ALLYSSON LINDALRIO MARQUES GUEDES, PRESIDENTE, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

SÃO PAULO DO POTENGI - RN, 18 de Setembro de 2018

BRUNO MAKSON DA SILVA LOPES

Comissão de Licitação

Presidente

**Publicado por:**  
ALLYSSON LINDALRIO MARQUES GUEDES  
**Código Identificador:** 3E6C2EE1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2018**

A Comissão de Licitação do Município de SÃO PAULO DO POTENGI, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) ALLYSSON LINDALRIO MARQUES GUEDES, PRESIDENTE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL e-CNPJ A1 POR 01 ANO.

Contratado.....: J L DE MACEDO JUNIOR

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) ALLYSSON LINDALRIO MARQUES GUEDES, PRESIDENTE.

SÃO PAULO DO POTENGI - RN, 18 de Setembro de 2018

BRUNO MAKSON DA SILVA LOPES

Comissão de Licitação

Presidente

**Publicado por:**  
ALLYSSON LINDALRIO MARQUES GUEDES  
**Código Identificador:** 6050F808

**GABINETE DO PRESIDENTE**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2018**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) J L DE MACEDO JUNIOR, referente a AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL e-CNPJ A1 POR 01 ANO..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). BRUNO MAKSON DA SILVA LOPES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SÃO PAULO DO POTENGI - RN, 18 de Setembro de 2018

ALLYSSON LINDALRIO MARQUES GUEDES

PRESIDENTE

**Publicado por:**  
ALLYSSON LINDALRIO MARQUES GUEDES  
**Código Identificador:** 705CA498

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**GABINETE DA PRESIDENCIA**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018 AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14050001/2018 \***

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado A CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.546.178/0001-44, com sede na Rua do Horto Florestal, 506, Centro, CEP - 59.695-000, Baraúna/RN neste ato representado por seu Presidente, o Sr. MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA, portador da Cédula de Identidade nº 275259213-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 163.119.528-07, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua Conceição Coelho, 135, Centro, Baraúna/RN, doravante denominada GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP) e de outro lado a empresa ZG EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ/MF nº 19.802.247/0001-50, com sede na cidade de Baraúna/RN, na Rua José Vitalino, Nº 10, loja 01, Centro, neste ato representada pela Sra. Rosineide Carla Fernandes da Silva, CPF nº 052.137.123-63, doravante denominado BENEFICIÁRIO DA ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELETROELETRÔNICO DESTINADO AO MONITORAMENTO DAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra presente ARP, a Câmara Municipal de Baraúna, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.

- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ORDEM DE COMPRA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 3 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.
- c) Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO referentes às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer o(s) produto(s).

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o(s) produto(s), o fornecedor e as especificações registradas nesta ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTD	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	DRV ISED DIGH 16CH HDCVI 1016 TRIBIDO	UN	01	R\$ 1.494,96	R\$ 1.494,96
2	CAMERA FULL HDCVI 1010 D 36MM NS9BQD23	UN	06	R\$ 259,20	R\$ 1.555,20
3	CABO MANGA MULT CONEC 4VIA BR	UN	500	R\$ 1,96	R\$ 980,00
4	TV SMART LED 43" FHD SAMSUNG	UN	01	R\$ 2.591,99	R\$ 2.591,99
5	CONECTOR NOVA P4 MACH CBORNE	UN	40	R\$ 3,92	R\$ 156,80
6	CONECTOR BNC C/MOLA C/PARAFUSO	UN	60	R\$ 1,96	R\$ 117,60
7	FORNE DE ALIMENTAÇÃO 12V 10ª	UN	04	R\$ 149,50	R\$ 598,00
8	HD INTERNO 1TB WD	UN	01	R\$ 428,74	R\$ 428,74
9	CAMERA HDCVI 3130 B 3G NS5G7F15	UN	13	R\$ 228,39	R\$ 2.969,07
10	MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DAS CÂMERAS	SRV	01	R\$ 3.091,63	R\$ 3.091,63

Art. 7º. O pagamento será efetuado através da Tesouraria, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do produto, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor de Compras da Câmara Municipal de Baraúna, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;
- b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, essenciais a liquidação, com vigência no ato da emissão da nota fiscal;
- c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR ([www.diarimunicipal.com.br/femurn](http://www.diarimunicipal.com.br/femurn)).

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser fornecidos o(s) produto(s) de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;
- b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Câmara deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

- a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
- a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Câmara poderá:

- se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;
- Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" do subitem 13.2., caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea "b" deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

13.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Baraúna/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

13.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

13.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Câmara Municipal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

13.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sucessivamente;
- Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea "b" e "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea "d".

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 15. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- não manter as condições de habilitação;
- não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do

Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN.

Art. 16. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Baraúna/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

Baraúna/RN, 09 de julho de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN	2G EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA
MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP	ROSINEIDE CARLA FERNANDES DA SILVA Representante Legal BENEFICIÁRIO DA ARP

TESTEMUNHAS:

\*Republicado por incorreção de erro material.

Publicado por:  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
Código Identificador: 528607DA

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**TERMO DE CONTRATO Nº 001/2018 AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14050001/2018 \***

Pelo presente contrato celebram de um lado A CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.546.178/0001-44, com sede na Rua do Horto Florestal, 506, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN neste ato representado por seu Presidente, o Sr. MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA, portador da Cédula de Identidade nº 275259213-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 163.119.528-07, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua Conceição Coelho, 135, Centro, Baraúna/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa 2G EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ/MF nº 19.802.247/0001-50, com sede na cidade de Baraúna/RN, na Rua José Vitalino, Nº 10, loja 01, Centro, neste ato representada pela Sra. Rosineide Carla Fernandes da Silva, CPF nº 052.137.123-63, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto a aquisição de equipamento eletroeletrônico destinado ao monitoramento das dependências da Câmara Municipal de Baraúna/RN, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência, indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTD	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	DRV ISED DIGH 16CH HDCVI 1016 TRIBIDO	UN	01	R\$ 1.494,96	R\$ 1.494,96
2	CAMERA FULL HDCVI 1010 D 36MM NS9BQD23	UN	06	R\$ 259,20	R\$ 1.555,20
3	CABO MANGA MULT CONEC 4VIA BR	UN	500	R\$ 1,96	R\$ 980,00
4	TV SMART LED 43" FHD SAMSUNG	UN	01	R\$ 2.591,99	R\$ 2.591,99
5	CONECTOR NOVA P4 MACH CBORNE	UN	40	R\$ 3,92	R\$ 156,80
6	CONECTOR BNC C/MOLA C/PARAFUSO	UN	60	R\$ 1,96	R\$ 117,60
7	FORTE DE ALIMENTAÇÃO 12V 10ª	UN	04	R\$ 149,50	R\$ 598,00
8	HD INTERNO 1TB WD	UN	01	R\$ 428,74	R\$ 428,74
9	CAMERA HDCVI 3130 B 3G NS5G7F15	UN	13	R\$ 228,39	R\$ 2.969,07
10	MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DAS CÂMERAS	SRV	01	R\$ 3.091,63	R\$ 3.091,63

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor estimado do contrato será de R\$ 13.983,99 (treze mil, novecentos e oitenta e três reais e noventa e nove centavos), conforme cláusula primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº 007/2018, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO**

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes,

supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2018, para a realização do fornecimento dos materiais destinados a atender as necessidades da câmara municipal, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1 Caberá à CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da câmara municipal para o fornecimento do(s) produto(s) objetos deste edital;

6.1.3. Trocar o(s) produto(s) se apresentar defeitos ou em desconformidade;

6.1.4. Solicitar a troca do(s) produto(s) mediante comunicação a ser feita pela câmara municipal;

6.1.5. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objetos deste Certame;

6.1.6. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos fornecimento(s) do(s) produto(s), tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da câmara municipal;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à câmara municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos produto(s) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela câmara municipal;



- 6.2.4. Efetuar a entrega produto(s) objeto da autorização de fornecimento, conforme fixado na Proposta do Licitante;
- 6.2.5. Efetuar a troca do(s) produto(s) considerado(s) sem condições de uso, ou em desconformidade por outra nova, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Câmara Municipal;
- 6.2.6. Comunicar ao setor de compras da câmara municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 6.2.7. Proceder a realização ao fornecimento sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;
- 6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 007/2018;
- 6.2.9. O(s) produto(s) deverá(ão) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da câmara municipal, obedecendo a necessidade dessa edilidade;
- 6.2.10. O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 3 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produto(s) ainda que acontecido em dependência da câmara municipal;
- 7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produto(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.
- 7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à câmara municipal, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal de Baraúna.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

**CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Câmara Municipal de Baraúna.

- 9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Câmara Municipal de Baraúna, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO**

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente ao fornecimento dos produto(s) caberá ao servidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA**

11. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município conforme abaixo especificado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.001 – Câmara Municipal de Baraúna/RN

PROGRAMA: 2001 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal

FONTE: 0100000000 – Recursos Ordinários

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – Material de Consumo, 44.90.52 – Material Permanente e 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

12. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao prestador de serviço;
- 12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, em original ou em fotocópia autenticada.
- 12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

365

$$I = (6/100)$$

365

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser

contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;
2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do(s) fornecimento(s) do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea "b" deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Baraúna/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da câmara, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acatadoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.18.2. Não manter a proposta, injustificadamente;

15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.18.4. Fizer declaração falsa;

15.18.5. Cometer fraude fiscal;

15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.18.8. Apresentar documentação falsa.

15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial nº 007/2018, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS**

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Baraúna/RN, 09 de julho de 2018.

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN</b>	<b>2G EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA</b>
MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN (CONTRATANTE)	ROSINEIDE CARLA FERNANDES DA Representante Legal (CONTRATADA)

**TESTEMUNHA:**

\*Republicado por incorreção de erro material.

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
**Código Identificador:** 63D076AD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**RESOLUÇÃO Nº 007/2018**

Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) da Câmara Municipal de Guamaré/RN, para o exercício de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições, da Lei Orgânica, regimento interno e a Lei Orçamentaria nº 712/2017, em atenção ao art. 2º.

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar o remanejamento orçamentária do valor de R\$ 21.363,31 (Vinte e um mil, trezentos e três reais e trinta e um centavos), constante do Quadro de Detalhamento de Despesa desta Câmara Municipal, referente à Lei Orçamentaria nº 712/2017.

Art. 2º Os recursos necessários à readequação orçamentária de que trata o artigo anterior são oriundos da anulação, de igual importância, das dotações discriminadas no item II do Anexo I a esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Guamaré (RN), 03 de setembro de 2018.

Emilson de Borba Cunha

Presidente

Eliane Guedes de Melo Carmo

1ª Secretária

Carlos Alberto da Silva Câmara

2ª Secretário

**ANEXO I**

Item I – Acréscimo

UO	Função Programática	Especificações	Anexo	Fonte	Natureza	Valor R\$
01.001	01.031.0115.2137	Material de Consumo	1	100	3.3.90.30	21.363,31
<b>TOTAL</b>						<b>21.363,31</b>

Item II – Redução

UO	Programa de Trabalho	Especificações	Anexo	Fonte	Natureza	Valor R\$
01.001	01.031.0115.2137	Obras e instalações	1	100	4.4.90.51	21.363,31
<b>TOTAL</b>						<b>21.363,31</b>

**Publicado por:**  
JULIO CESAR COSTA DE OLIVEIRA  
**Código Identificador:** 3EE647C6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**
**GABINETE DA PRESIDENCIA**  
**RESOLUÇÃO Nº. 004/2018**

Dispõe sobre suplementação de despesa e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ – RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas por LEI, e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Orçamentária para o Exercício 2018.

FAZ SABER que:

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre a suplementação de despesa do Orçamento da Câmara Municipal de Jardim do Seridó, exercício 2018.

Art. 2º. Ficam suplementadas as Despesas da Câmara Municipal de Jardim do Seridó, neste Exercício de 2018, segundo a descrição do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Autorizada eficácia plena. Publique-se e Cumpra-se.

Edf.º Ver.ª MIQUELINA DOS SANTOS MEDEIROS, em Jardim do Seridó (RN), 18 de setembro de 2018.

Iron Lucas de Oliveira Júnior

Presidente

Resolução nº 004/2018

ANEXO I

Crédito Suplementar	
Anulação	
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 3.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 3.000,00</b>
Suplementação	
3.3.90.14.00 – Diárias – Civil	R\$ 3.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 3.000,00</b>

Jardim do Seridó/RN, 18 de setembro de 2018.

Iron Lucas de Oliveira Júnior

Presidente

**Publicado por:**  
GENOCLEZIA M M DA ROCHA  
**Código Identificador:** 46F88FF9

**Expediente:**  
**Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN**

**BIÊNIO 2017/2019**

**PRESIDENTE - ODAIR ALVES DINIZ(Caicó)**

1º Vice – Presidente: CARGO VAGO

2º Vice – Presidente: IRON LUCAS DE OLIVEIRA JUNIOR(Jardim do Seridó)

3º Vice - Presidente: MARIA IZABEL ARAUJO MONTENEGRO(Mossoró)

4º Vice – Presidente: JOSINALDO AMARO DE LIMA(São Tomé)

1º Secretário: JEFFERSON MONIK GONCALO LIMA DE MELO(Santa Cruz)

2º Secretário: LUCELIA RIBEIRO DANTAS(Patú)

1º Tesoureiro: ALLYSON LINDALRIO MARQUES GUEDES(São Paulo do Potengi)

2º Tesoureiro: RAIMUNDO INACIO FILHO(Ex-presidente)

**CONSELHO FISCAL**

Conselheiro Fiscal: ALBERT DICKSON DE LIMA(Ex-presidente)

Conselheiro Fiscal: IZABEL CRISTINA DE MELO FERREIRA(Touros)

Conselheiro Fiscal: POLYANA CAVALCANTI DIAS(Nísia Floresta)

Conselheiro Fiscal: DIOGO HENRIQUE MARQUES COSTA(Barcelona)

Conselheiro Fiscal: PEDRO ALVES CABRAL NETO(Felipe Guerra)

**SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL**

Conselheiro Fiscal: FRANCISCO JOSE LIMA SILVEIRA JUNIOR(Ex-presidente)

Conselheiro Fiscal: MANOEL QUIRINO DA COSTA(Lages)

Conselheiro Fiscal: ERIVAN FREITAS DE MEDEIROS(São Vicente)

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES**

CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**SETEMBRO DE 2017 A AGOSTO DE 2018**

RGF – ANEXO 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

em Reais

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES LIQUIDADAS											Total dos Últimos 12 Meses	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	Setembro/2017	Outubro/2017	Novembro/2017	Dezembro/2017	Janeiro/2018	Fevereiro/2018	Março/2018	Abril/2018	Maior/2018	Junho/2018	Julho/2018			Agosto/2018
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	81.261,76	81.023,05	81.023,05	92.388,38	77.261,80	74.373,34	74.441,39	76.776,36	74.492,95	84.053,49	76.142,37	74.441,39	947.679,33	
Pessoal Ativo	81.261,76	81.023,05	81.023,05	92.388,38	77.261,80	74.373,34	74.441,39	76.776,36	74.492,95	84.053,49	76.142,37	74.441,39	947.679,33	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	68.014,30	67.772,00	67.772,00	75.770,69	63.478,32	61.104,66	61.178,00	63.139,34	61.178,00	70.652,36	62.575,92	61.178,00	783.813,59	
Obrigações Patronais	13.247,46	13.251,05	13.251,05	16.617,69	13.783,48	13.268,68	13.263,39	13.637,02	13.314,95	13.401,13	13.566,45	13.263,39	163.865,74	
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras Despesas Decorrentes de Contratos de Terceirização ( § 1º do art. 18 da LRF )														
DESPESA NÃO COMPUTADAS ( § 1º do art. 19 da LRF) (II)														
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	81.261,76	81.023,05	81.023,05	92.388,38	77.261,80	74.373,34	74.441,39	76.776,36	74.492,95	84.053,49	76.142,37	74.441,39	947.679,33	
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa) + (IIIb)</b>														<b>947.679,33</b>

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	25.353.450,62	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) ( § 13, art. 166 da CF		-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	25.353.450,62	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa) + (IIIb)	947.679,33	3,73 %
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.521.207,04	6,00 %
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) ( § único do art. 22 da LRF)	1.445.146,69	5,70 %
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	1.369.086,34	5,40 %

FONTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES

NOTAS:

CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO DE 2017 A AGOSTO DE 2018

RGF – ANEXO 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

em Reais

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL		
2º Quadrimestre de 2018		
Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b - a)
6,00 %	3,74 %	-2,26 %

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES

CAMARA MUNICIPAL DE LAJES  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO DE 2018 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO

LRF, art. 48 - Anexo 06 em Reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida	25.353.450,62	
Receita Corrente Líquida Ajustada	25.353.450,62	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	947.679,33	3,73
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) - 6,00%	1.521.207,04	6,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF - 5,70 % 5,70%)	1.445.146,69	5,70
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 90,00%	1.369.086,34	5,40
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120,00 %	30.424.140,74	120,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
TOTAL DAS GARANTIAS DE VALORES	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120,00 %	30.424.140,74	120,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS EXTERNAS E INTERNAS	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OP. CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS - 120,00 %	30.424.140,74	120,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OP. CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA - 0,00 %	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	0,00

Fonte: CAMARA MUNICIPAL DE LAJES